Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Planejamento e Gestão de Politicas Publicas

TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 050505327.000017/2025-29

Unidade Gestora: SEMAD

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E A PREFEITURA DE BOM JESUS DO TOCANTINS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO.

Pelo presente instrumento público de **Cessão de Servidor Público Municipal** em caráter gratuito que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° **22.938.757/0001-63**, com sede na Av. Jarbas Passarinho, Centro, CEP: 68525-000, Bom Jesus do Tocantins, neste ato representado pelo Sr. **JEILSON DOS REIS SANTOS**, brasileiro, agente político, portador do RG n° 3466009 - SSP/PA e do CPF n° **661.504.002-63,** residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA, neste ato figurado como **CESSIONÁRIO**, e do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNJP/MF n° 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na ÁREA INSTITUCIONAL, s/n° - Nova Marabá - CEP: 68.517-7765, MARABÁ-PA, neste ato figurado como **CEDENTE**, representada legalmente pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Cunha Sá, brasileiro, agente político, portador da CI/RG n° **99002045977 - SSP/CE** e do CPF n° **645.800.833-34**. Acordam celebrar entre si o presente Convênio de Cessão de Servidores, consoante o Processo Administrativo n° **050505327.000017/2025-29**, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e sob as seguintes cláusulas, itens e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Convênio tem como objeto a cessão de servidores públicos municipal entre os municípios de Bom Jesus do Tocantins e o Município da Prefeitura Municipal de Marabá, com ônus para a Prefeitura solicitante.

II - A cessão de servidores públicos será precedida de ingresso deles no serviço público municipal mediante concurso público ou outro meio autorizado em lei, não importando se regime estatuário ou celetista.

III - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins deverá apresentar justificativa

fundamentada para cada cessão realizada, indicando expressamente o interesse público e a necessidade do servidor para o desempenho de função específica no órgão solicitante, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

I - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

II - A frequência do servidor cedido será controlada pela **CESSIONÁRIA**, arquivando-se no Departamento de Divisão de Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas:

III - As faltas nos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, caso solicitadas, assim como, as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência:

IV - A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela **CESSIONÁRIA**, será imediatamente comunicada à **CEDENTE** para as providências posteriores cabíveis:

V - É facultada a devolução do (a) servidor (a), mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Minuta de Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Estar Ciente de que são de sua inteira responsabilidades os pagamentos de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas bem como quaisquer outros que porventura integrem o salário ou vencimentos do (a) servidor (a):

I - Zelar pela observância da jornada do trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Municípios:

II - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

III - Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor segundo alvedrio:

IV - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo Município **CEDENTE**:

V - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;

VI - Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor (a) cedido (a)

VII - Caberá à **CESSIONÁRIA** o custeio integral das férias regulamentares e de quaisquer licenças remuneradas, conforme legislação aplicável;

VIII - O período de gozo de férias será definido de comum acordo entre as partes e deverá ser informado previamente à **CEDENTE**;

IX - Havendo necessidade de ressarcimento proporcional de valores por parte da **CESSIONÁRIA**, este deverá estar expressamente previsto no Termo de Cedência específico.

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** será responsável por todas as despesas relacionadas à remuneração, inclusive adicionais, vantagens pessoais, gratificações, verbas indenizatórias e contribuição previdenciária do servidor cedido, devendo constar, em cada Termo de Cedência, a descrição pormenorizada dos valores e formas de pagamento. Fica a cargo da **CESSIONÁRIA** a retenção e recolhimento da contribuição previdenciária ao regime próprio ou geral, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I - Formalizar a cedência do servidor mediante Termo de Cedência, seguido de concordância do servidor a ser cedido, expedido pela Prefeitura de Marabá, com informações acerca do cargo ou função a ser exibida, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, com a expedição da respectiva portaria;

II - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

III - Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção;

IV - O servidor a ser cedido não deverá ser cônjuge ou companheiro (a) ou deter relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o 3° grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município ou vereadores.

Parágrafo Único: A Prefeitura de Marabá deverá assegurar que o servidor cedido esteja formalmente ciente das regras do órgão de destino e manifestar sua anuência à cessão por meio de termo assinado, anexado ao processo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A responsabilidade pelas despesas decorrentes deste termo será da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Minuta de Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DO CONVENENTE E DA CONCEDENTE

Constituem obrigações de ambas as partes, CONVENENTE e CONCEDENTE, para assegurar a transparência, regularidade e segurança jurídica da cessão:

I – Proceder à averbação nas fichas funcionais da servidora cedida, com a devida atualização do status funcional;

II – Anexar ao processo de cessão os seguintes documentos:

a) Documentos pessoais da servidora (RG e CPF);

b) Termo de posse no cargo efetivo;

c) Documento de lotação atual;

d) Declaração de que a servidora possui mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no órgão de origem, ressalvado o tempo de exercício em cargo exclusivamente comissionado;

e) Declaração de inexistência de processo administrativo disciplinar (PAD) em desfavor da

28/04/2025,

servidora;

f) Declaração de que a cessão não implicará em prejuízo à continuidade e regularidade do serviço público no órgão de origem.

Parágrafo Único: A falta de qualquer um dos documentos ou informações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão do processo de cessão até sua devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Nova Ipixuna, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E, por estarem assim acordes e contratadas, assinam o presente instrumento de cessão de servidores públicos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Marabá-PA, 28 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Antonio Carlos Cunha Sá
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ - PA

JEILSON DOS REIS SANTOS:66150400263

Assinado de forma digital por JEILSON DOS REIS SANTOS:66150400263
Dados: 2025.05.12 13:36:37 -03'00'

Documento assinado eletronicamente
Jeilson dos Reis Santos
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA